

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA

PROCESSO Nº 56/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 36/2024

CHAMADA PÚBLICA 02/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR (ITENS DESERTOS DO PROCESSO Nº 14/2024 – CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024)

Chamada Pública nº 02/2024 para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar, do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações (grupos formais ou grupos informais) conforme §1º do Art. 14 da Lei Federal nº 11.947/2009 e Resolução FNDE nº. 04 de 02 de abril de 2015 e atualizações posteriores, notadamente **Resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021.**

O Município de Bofete, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Nove de Julho, 290, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.143/0001-56, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. **CLAUDÉCIO JOSÉ EBURNEO**, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no Art. 14 da Lei Federal nº 11.947/2009 e Resolução FNDE nº 04 de 02 de abril de 2015 e atualizações posteriores, notadamente a **Resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021,** através do Departamento de Licitação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios para a aquisição de kits em complementação da merenda escolar diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas detentores da DAP, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/Pnae, durante o período letivo de 2024. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais), deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia **22/05/2024.**

1 – OBJETO



O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar diretamente do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações (grupos formais ou grupos informais), para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID	PRODUTO NÃO ORGÂNICO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	500	kg	Tomate. Característica tipo A, aspecto globoso, cor vermelha, classificada como fruto, graúda, de polpa firme e intacta, isento de enfermidades boa qualidade, livres de resíduos de fertilizantes, sujidade, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica oriunda de manuseio ou transporte, peso médio 130gr, acondicionado em caixas plásticas	R\$ 13,82	R\$ 6.910,00
2	150	kg	Abóbora madura. de primeira qualidade, grau médio de maturação, sem rachadura, cortes, apresentando tamanho, cor e conformação uniformes.	R\$ 6,29	R\$ 943,50
3	230	kg	Polpa de morango congelada. Polpa de fruta morango congelada. Pacote de 1 kg, obtida da parte comestível da fruta, sem aditivos e sem açúcar, apresentando cor, sabor e aroma próprios da fruta.	R\$ 48,40	R\$ 11.132,00
4	100	kg	Polpa de mirtilo congelada. Polpa de fruta morango congelada. Pacote de 1 kg, obtida da parte comestível da fruta, sem aditivos e sem açúcar, apresentando cor, sabor e aroma próprios da fruta.	R\$ 80,00	R\$ 8.000,00
-	-	-	PRODUTO ORGÂNICO (30%)	-	-
5	2.000	kg	Alface. Alface, lisa ou crespa, fresca, de primeira, constituída de folhas verdes, sem traços de descoloração, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas, ausentes de defeitos que alterem a sua conformação e aparência bem como de enfermidades e insetos, sem defeitos graves de origem física ou	R\$ 25,51	R\$ 51.020,00



			mecânica oriundos do manuseio e transporte, estar livre de folhas externas sujas de terra e de fertilizantes.		
6	300	kg	Couve-flor. Couve-Flor de 1ª qualidade, livres de fungos; tamanho de médio a grande pesando aproximadamente 500 g, isento de parasitas, larvas e danos físicos e/ou mecânicos, decorrentes de transporte e manuseio.	R\$ 49,79	R\$ 14.937,00
7	830	kg	Cenoura. Cenoura tipo A, de primeira, sem rama, fresca, compacta e firme, sem defeitos sérios (rachaduras, cortes, brotos), apresentando tamanho aproximado 120g, cor e conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvida. Acondicionadas em caixas de plástico contendo 20kg. Embalagem: acondicionada em caixas plásticas pesando aproximadamente 1,20kg	R\$ 12,12	R\$ 10.059,60
8	230	kg	Morango, fresco de 1ª qualidade, bem desenvolvido, com polpa compacta e firme. Com grau de maturação que permita transporte, manipulação e conservação. Adequado para consumo, tamanho médio, apresentado cor, tamanho e conformação uniformes, sem manchas, machucaduras, bolores, sujidades e ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de agroquímicos, de colheita recente. Livre de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos, substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos e aderentes à sua superfície. Embalagem primária: em bandejas plásticas com peso médio de 200 gramas	R\$ 97,43	R\$ 22.408,90
9	697	kg	Pepino caipira. Apresentação fresco e firme, com comprimento maior que 20cm; o lote deverá apresentar homogeneidade visual de tamanho; não apresentar defeitos externos e internos que	R\$ 12,13	R\$ 8.454,61



			prejudiquem o consumo desidratação, ferimento, oco, podridão e virose.		
TOTAL					R\$ 133.865,61

Os gêneros alimentícios acima mencionados terão suas especificações detalhadas no Anexo I deste instrumento.

2 – FONTE DE RECURSO

Recursos provenientes do orçamento em vigor, na seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 - Poder Executivo

02.07.00 – Departamento de Educação

02.07.01 - Fundo Municipal de Educação – Merenda Escolar

3.0.00.00.00 - Despesas Correntes

3.3.00.00.00 - Outras despesas correntes

3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas

3.3.90.30.00 - Material de consumo

3.3.90.30.07 - Gêneros de alimentação

12.3060022.2025 - Merenda Escolar (Ficha 145/146)

3 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo como Art. 27 da Resolução FNDE nº. 4 de 02 de abril de 2015 e alterações posteriores, notadamente a **Resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021.**

3.1 – ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo):



O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I – A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II – O extrato da DAPV Física ou Jurídica do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III – O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.2 – ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL:

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I – A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II – O extrato da DAP Física ou Jurídica do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.3 – ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL:

O Grupo Formal deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I – A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;



- II – O extrato da DAP Física ou Jurídica do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III – A prova de Regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- IV – As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são pelos associados/cooperados;
- VI – A declaração de seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

4 – ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

4.1 – No envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo III.

4.2 – A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado em até 02 (dois) dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de até 02 (dois) dias úteis o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contratos(s).

4.3 – O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) serão(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo Art. 25 da Resolução FNDE nº 4 de 02 de abril de 2015 e alterações posteriores.

4.4 – Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF/CNPJ e nº da DAP Física/Jurídica de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP Jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.



4.5 – Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 (cinco) dias úteis, conforme análise da Comissão Permanente de Licitação,

5 – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS:

5.1 – Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos de território rural, grupo de projetos, e grupo de propostas do País.

5.2 – Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I – o grupo de projetos será observado a seguinte ordem de prioridade para seleção;
- II – o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre os demais grupos;
- III – o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

5.3 – Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
 - II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831 de 23/12/2003;
 - III – os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);
- Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.



5.4 – No caso de empate entre os grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP jurídica.

5.5 – Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6 – DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

Todas as amostras deverão ser apresentadas em sua embalagem original com as informações de lote e validade (ou fabricação e validade) quando for o caso, (Resolução RDC nº 259 da Vigilância Sanitária), atenderem todas as exigências exigidas nas especificações mínimas deste edital, apresentando também a Composição Nutricional do produto e peso, além das informações exigidas pela NTA 02 do Código Sanitário, quando for o caso. Os produtos que estiverem sujeitos deverão ter Registro no Ministério da Agricultura/inspeção Federal. Atender a resolução 26/13, do PNAE/FNDE. Será avaliada a análise sensorial dos alimentos segundo NBR 12806/93. Deverá ser apresentada 01 amostra de cada item cotado.

O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar deverão entregar, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do julgamento referente a fase de proposta – projeto de venda, as amostras indicadas no quadro abaixo na Cozinha Piloto, até às 16:00 horas, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

As amostras deverão ser identificadas com o número do edital, o nome do fornecedor (fornecedor individual, grupo informal ou formal) e a especificação do produto.

A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste edital implicará na automática desclassificação do item e/ou da proposta.

A análise ficará a cargo de profissional da área da nutrição, que emitirá seu parecer em laudo devidamente assinado e identificado.

O resultado da análise será publicado em até 02 (dois) dias após o prazo da apresentação das amostras dos produtos de interesse do proponente

7 – LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma fornecido pela Diretoria de Educação.

8 – PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias após a entrega da Nota Fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, através transferência bancária, sendo vedada a antecipação de pagamento.

9 – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 – A presente Chamada Pública poderá ser obtida ou no Paço Municipal, sito à Rua Nove de Julho, 290, Centro e na Casa da Agricultura, sito à Avenida Ernesto Eburneo, 89, Centro ou no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Bofete: <https://www.bofete.sp.gov.br/>

9.2 – Os produtos alimentícios deverão atender ao dispositivo na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e/ou vegetal.

I - O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, conforme RESOLUÇÃO Nº 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

II – para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado de número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

9.3 – A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de contrato de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei nº 8.666/1993.

E para que ninguém possa alegar ignorância, vai o presente resumidamente publicado em órgão da Imprensa Oficial (Diário Oficial do Estado de São Paulo), em jornal de circulação regional (Cruzeiro do Sul), no site oficial desta Prefeitura Municipal www.bofete.sp.gov.br e afixado no local de costume na sede da Prefeitura Municipal e na Casa da Agricultura de Bofete.

Bofete/SP, 22 de abril de 2024.

Claudécio José Eburneo
Prefeito do Município de Bofete

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

CARACTERIZAÇÃO GERAL

Os produtos deverão ser de boa qualidade, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvidas, sem danos mecânicos oriundos do transporte. Procedentes de espécimes vegetais genuínos, e satisfazer as seguintes condições mínimas:

- a) ser frescas;
- b) ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedade;
- c) apresentar grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato;
- d) ser colhidas cuidadosamente e não estar golpeadas ou danificadas por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência; a polpa deverá se apresentar intactos e firmes;
- e) não conter substância terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca;
- f) estar isentas de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos;
- g) estar livres de resíduos de fertilizantes;
- h) ausência de sujidades, parasitos e larvas;
- i) os produtos estarão sujeitos a verificação no ato da entrega.

DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

Para os produtos orgânicos

O produtor deverá apresentar o certificado que comprove que o produto é orgânico conforme Lei 10.831/2003/Decreto 6.323.

DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA



O produtor deverá apresentar o certificado que comprove que o produto é orgânico conforme Lei 10.831/2003/ Decreto 6323. E documentação da Vigilância Sanitária que comprove que o produto adquirido, será manipulado em local adequado e próprio para manipulação de alimentos conforme Portaria CVS 5/2003 (Legislação Sanitária Controle de Qualidade).

OBSERVAÇÕES GERAIS

Poderá ser devolvido no ato do recebimento a mercadoria estiver em desacordo com os parâmetros legais com base em legislação, e estiver fora do estabelecido no edital.

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO DE VENDA

CHAMADA PÚBLICA 02/2024

PROCESSO Nº 12/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE EM ATENÇÃO ÀS LEIS Nº 11.947/2009 E 13.987/2020.

PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Bofete, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 46.634.143/0001-56, com sede à Rua 9 de Julho, nº. 290, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. CLAUDÉCIO JOSÉ EBURNEO, brasileiro, casado, profissional autônomo, residente e domiciliado à Rua _____, Centro, nesta cidade de Bofete, Estado de São Paulo, portador do RG nº _____ SSP-SP e CPF nº _____, denominado neste ato simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado _____, inscrito no CNPJ sob nº. _____, DAP nº. _____, CPF nº. _____, estabelecido _____, Bairro _____, CEP _____, Município de _____, Estado de _____, neste ato denominado simplesmente **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947 de 16/06/2009, Lei 13.987/2020 e Lei nº 8.666/1993, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 02/2024 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar diretamente do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações (grupos formais



ou grupos informais), para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, de acordo com a chamada pública nº 02/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O contratado se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao contratante conforme descrito na cláusula quarta deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do contratado será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo, de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o contratado receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste contrato.
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

ITEM	QUANT.	UNID	PRODUTO NÃO ORGÂNICO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
------	--------	------	----------------------	-------------	-------------



1	500	kg	Tomate. Característica tipo A, aspecto globoso, cor vermelha, classificada como fruto, graúda, de polpa firme e intacta, isento de enfermidades boa qualidade, livres de resíduos de fertilizantes, sujidade, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica oriunda de manuseio ou transporte, peso médio 130gr, acondicionado em caixas plásticas	R\$ 13,82	R\$ 6.910,00
2	150	kg	Abóbora madura. de primeira qualidade, grau médio de maturação, sem rachadura, cortes, apresentando tamanho, cor e conformação uniformes.	R\$ 6,29	R\$ 943,50
3	230	kg	Polpa de morango congelada. Polpa de fruta morango congelada. Pacote de 1 kg, obtida da parte comestível da fruta, sem aditivos e sem açúcar, apresentando cor, sabor e aroma próprios da fruta.	R\$ 48,40	R\$ 11.132,00
4	100	kg	Polpa de mirtilo congelada. Polpa de fruta morango congelada. Pacote de 1 kg, obtida da parte comestível da fruta, sem aditivos e sem açúcar, apresentando cor, sabor e aroma próprios da fruta.	R\$ 80,00	R\$ 8.000,00
-	-	-	PRODUTO ORGÂNICO (30%)	-	-
5	2.000	kg	Alface. Alface, lisa ou crespa, fresca, de primeira, constituída de folhas verdes, sem traços de descoloração, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas, ausentes de defeitos que alterem a sua conformação e aparência bem como de enfermidades e insetos, sem defeitos graves de origem física ou mecânica oriundos do manuseio e transporte, estar livre de folhas externas sujas de terra e de fertilizantes.	R\$ 25,51	R\$ 51.020,00
6	300	kg	Couve-flor. Couve-Flor de 1ª qualidade, livres de fungos; tamanho de médio a grande pesando aproximadamente 500 g, isento de parasitas, larvas e danos físicos e/ou mecânicos, decorrentes de	R\$ 49,79	R\$ 14.937,00



			transporte e manuseio.		
7	830	kg	Cenoura. Cenoura tipo A, de primeira, sem rama, fresca, compacta e firme, sem defeitos sérios (rachaduras, cortes, brotos), apresentando tamanho aproximado 120g, cor e conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvida. Acondicionadas em caixas de plástico contendo 20kg. Embalagem: acondicionada em caixas plásticas pesando aproximadamente 1,20kg	R\$ 12,12	R\$ 10.059,60
8	230	kg	Morango, fresco de 1ª qualidade, bem desenvolvido, com polpa compacta e firme. Com grau de maturação que permita transporte, manipulação e conservação. Adequado para consumo, tamanho médio, apresentado cor, tamanho e conformação uniformes, sem manchas, machucaduras, bolores, sujidades e ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de agroquímicos, de colheita recente. Livre de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos, substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos e aderentes à sua superfície. Embalagem primária: em bandejas plásticas com peso médio de 200 gramas	R\$ 97,43	R\$ 22.408,90
9	697	kg	Pepino caipira. Apresentação fresco e firme, com comprimento maior que 20cm; o lote deverá apresentar homogeneidade visual de tamanho; não apresentar defeitos externos e internos que prejudiquem o consumo desidratação, fermento, oco, podridão e virose.	R\$ 12,13	R\$ 8.454,61
TOTAL					R\$ 133.865,61

CLÁUSULA QUINTA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- 02.00.00 - Poder Executivo
- 02.07.00 – Departamento de Educação
- 02.07.01 - Fundo Municipal de Educação – Merenda Escolar
- 3.0.00.00.00 - Despesas Correntes
- 3.3.00.00.00 - Outras despesas correntes
- 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas
- 3.3.90.30.00 - Material de consumo
- 3.3.90.30.07 - Gêneros de alimentação
- 12.3060022.2025 - Merenda Escolar (Ficha 145/146)

CLÁUSULA SEXTA

O contratante, após receber os documentos descritos na cláusula quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA

Caso o contratante não siga a forma de liberação de recursos para pagamento do contratado, estará sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA

O contratante se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §11º do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das notas fiscais de compra, os termos de recebimento e aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA

É de exclusiva responsabilidade do contratado o ressarcimento de danos causados ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA

O contratante em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do contratado;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do contratado;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que o contratante alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizado culpa do contratado, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal do contrato, do Departamento Municipal de Educação, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 02/2024 e pela Resolução FNDE nº 4 de 02 de abril de 2015 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Este contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (cláusula quarta) ou até o dia __/__/2024.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

É competente o Foro da Comarca de Porangaba/SP, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Bofete/SP. ___ de _____ de 2024.

CLAUDÉCIO JOSÉ EBURNEO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOFETE
CONTRATANTE

CONTRATADO

RG. nº. _____
Testemunha

RG. nº. _____
Testemunha

ANEXO III

**MODELO DE PROJETO DE VENDA
MODELO DE PROPOSTA PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2024					
I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR(A) INDIVIDUAL					
1.Nome do proponente:				2.CPF	
3.Endereço				4.CEP	
5.Município/UF			6.Fone		
7.E-mail (quando houver)					
8.Nº da DAP Física					
9.Banco/agência			10. Nº da conta corrente		
II – RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
Produto	Unid.	Qtde.	Preço de aquisição*		Cronograma de entrega dos produtos
			Unitário	Total	
Tomate	kg				Mensal
Abóbora madura	kg				Mensal
Alface orgânica	kg				Mensal
Polpa de morango	kg				Mensal
Polpa de mirtilo	kg				Mensal
Couve-flor orgânica	kg				Mensal
Cenoura orgânica	kg				Mensal
Morango orgânico	kg				Mensal
Pepino caipira orgânico	kg				Mensal
VALOR TOTAL				R\$	
Obs: * Preço publicado no Edital nº 02/2024 (o mesmo que consta na chamada pública)					



III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC			
Nome		CNPJ	
Endereço			
Município/UF		Fone	
Nome do Representante Legal			
CPF			
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.			
Local e data:			
Assinatura do fornecedor individual			

ANEXO IV

MODELOS DE REQUERIMENTOS

Grupos Informais:

a) Para Fornecedores Individuais:

À Comissão Permanente de Licitações do Município de Bofete/SP.

(Nome Completo), brasileiro(a), (estado civil), Agricultor(a) Familiar, detentor(a) da Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP), portador(a) do RG nº (número) e do CPF nº (número), residente à (nome da rua), (número), (bairro), (cidade), (CEP), (telefone – se tiver) e (e-mail – se tiver), venho requerer a minha QUALIFICAÇÃO como FORNECEDOR DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR, com interesse em firmar futuro CONTRATO com a Administração Pública Municipal, de acordo com o Edital de Chamada Pública nº 02/2024; com fundamento nas Leis Federais nº 11.947/2009, 8.666/93 e Resolução nº 26/2013 do FNDE e alterações posteriores, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE); juntando para tanto a documentação necessária que deverá ser devidamente encaminhada à Divisão de materiais Compras, Licitação.

Nestes termos,

Pede deferimento.

(Local e Data)

(Nome Completo)

CPF nº (número).

b) Para Grupos Informais:

À Comissão Permanente de Licitações do Município de Bofete/SP.



Vimos pelo presente, requerer QUALIFICAÇÃO como FORNECEDORES DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR conforme relação abaixo, com interesse em firmar futuro CONTRATO com a Administração Pública Municipal, de acordo com o Edital de Chamada Pública nº 000/2018; com fundamento nas Leis Federais nº 11.947/2009, 8.666/93 e Resolução nº 26/2013 do FNDE e alterações posteriores, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE); juntando para tanto a documentação necessária que deverá ser devidamente encaminhada à Divisão de Materiais, Compras, Licitação.

Nome do Agricultor Nº da DAP RG CPF (Endereço rua), (bairro), (CEP) (nome da (número), (cidade), Telefone email.

Assinatura

Nestes termos,

Pede deferimento.

(Local e Data)

Obs.: O quadro acima deverá ser preenchido e assinado por todos os agricultores relacionados no Projeto de Venda) Para:

Grupos Formais:

c) Para Grupos Formais:

À Comissão Permanente de Licitações do Município de Bofete/SP.

(Razão Social), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº (número), detentora da Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP), com sede à (nome da rua), (número), (bairro), (cidade), (CEP), (telefone – se tiver)e(e-mail – se tiver), por seu Representante Legal e bastante Procurador; vêm requerer a sua QUALIFICAÇÃO como FORNECEDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR, com interesse em firmar futuro CONTRATO com a Administração Pública Municipal, de acordo com o Edital de Chamada Pública nº 02/2024; com fundamento nas Leis Federais nº 11.947/2009, 8.666/93 e Resolução nº 26/2013 do FNDE e alterações posteriores, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE); juntando para tanto a documentação necessária que deverá ser devidamente encaminhada à Divisão de Materiais , Compras, Licitação.



Nestes termos,

Pede deferimento.

(Local e Data)

(Razão Social da Empresa)

(Nome Completo do Representante Legal)

CPF nº (número).

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

a) Para Fornecedores Individuais:

À Comissão Permanente de Licitações do Município de Bofete/SP.

Chamada Pública: 02/2024

(Nome Completo), brasileiro(a), (estado civil), Agricultor(a) Familiar, detentor(a) da Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP), portador(a) do RG nº (número) e do CPF nº (número), residente à (nome da rua), (número), (bairro), (cidade), (CEP), (telefone – se tiver) e (e-mail – se tiver), interessado(a) em participar do Chamada Pública para Aquisição de Gêneros Alimentícios Provenientes da Agricultura Familiar; declaro, sob as penas da Lei, que nos termos do art. 27, § 6º da Lei Federal nº 6.544/1989 (e alterações), encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que refere-se à observância do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

Nestes termos,

Pede deferimento.

(Local e Data)

(Nome Completo)

CPF nº (número).

b) Para Grupos Informais:

À Comissão Permanente de Licitações do Município de Bofete/SP.

Chamada Pública: 02/2024



Nós, agricultores(as) conforme relação abaixo, interessado(a) em participar da Chamada Pública para Aquisição de Gêneros Alimentícios Provenientes da Agricultura Familiar; declaro, sob as penas da Lei, que nos termos do art. 27, § 6º da Lei Federal nº 6.544/1989 (e alterações), encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que refere-se à observância do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

Nome do Agricultor

Nº da DAP

RG

CPF

Endereço (nome da rua), (número), (bairro), (cidade), (CEP)

Telefone email

Assinatura

Nestes termos,

Pede deferimento.

(Local e Data)

Obs.: O quadro acima deverá ser preenchido e assinado por todos os agricultores relacionados no Projeto de Venda).

c) Para Grupos Formais:

À Comissão Permanente de Licitações do Município de Bofete/SP.

Chamada Pública: 02/2024

(Razão Social), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº (número), detentora da Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP), com sede à (nome da rua), (número), (bairro), (cidade), (CEP), (telefone – se tiver)e(e-mail – se tiver), por seu Representante Legal e bastante Procurador; interessada em participar do Chamada Pública para Aquisição de Gêneros Alimentícios Provenientes da Agricultura Familiar; declaro, sob as penas da Lei, que nos termos



do art. 27, § 6º da Lei Federal nº 6.544/1989 (e alterações), encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que refere-se à observância do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

Nestes termos,

Pede deferimento.

(Local e Data)

(Razão Social da Empresa)

(Nome Completo do Representante Legal)

CPF nº (número).

ANEXO VI

DECLARAÇÃO SOBRE ORIGEM DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ENTREGUES

A. DE PRODUÇÃO PRÓPRIA, RELACIONADA NO PROJETO DE VENDA (GRUPOS INDIVIDUAIS);

B. PRODUZIDOS PELOS AGRICULTORES FAMILIARES REACIONADOS NO PROJETO DE VENDA (GRUPOS INFORMAIS) E;

C. PRODUZIDOS PELOS ASSOCIADOS RELACIONADOS NO PROJETO DE VENDA.

a) Para Grupos Individuais:

À Comissão Permanente de Licitações do Município de Bofete/SP.

Chamada Pública: 02/2024

(Nome Completo), brasileiro (a), (estado civil), Agricultor (a) Familiar, detentor(a) da Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP), portador(a) do RG nº (número) e do CPF nº (número), residente à (nome da rua), (número), (bairro), (cidade), (CEP), (telefone – se tiver) e (e-mail – se tiver), interessado(a) em participar do Chamada Pública para Aquisição de Gêneros Alimentícios Provenientes da Agricultura Familiar; declaro, sob as penas da Lei, que os gêneros alimentícios a serem entregues são de produção própria.

Nestes termos,

Pede deferimento.

(Local e Data)

(Nome Completo)

CPF nº (número).



b) Para Grupos Informais:

À Comissão Permanente de Licitações do Município de Bofete/SP.

Chamada Pública: 02/2024

Vimos pelo presente, declarar, sob as penas da Lei, que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda, conforme segue:

Nome do Agricultor

Nº da DAP

RG

CPF

Endereço (nome da rua), (número), (bairro), (cidade), (CEP).

Telefone email

Assinatura

Nestes termos,

Pede deferimento.

(Local e Data)

Obs.: O quadro acima deverá ser preenchido e assinado por todos os agricultores relacionados no Projeto de Venda).

c) Para Grupos Formais:

À Comissão Permanente de Licitações do Município de Bofete/SP.

Chamada Pública: 02/2024



(Razão Social), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº (número), detentora da Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP), com sede à (nome da rua), (número), (bairro), (cidade), (CEP), (telefone – se tiver)e(e-mail – se tiver), por seu Representante Legal e bastante Procurador; interessada em participar do Chamada Pública para Aquisição de Gêneros Alimentícios Provenientes da Agricultura Familiar; declaro, sob as penas da Lei, que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda.

Nestes termos,

Pede deferimento.

(Local e Data)

(Razão Social da Empresa)

(Nome Completo do Representante Legal)

CPF nº (número).

SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE
PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Do Departamento de Licitações
Ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal
Claudécio José Eburneo

REF.: CHAMADA PÚBLICA 02/2024 - PROCESSO Nº 56/2024 – DISPENSA Nº 36/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR EM ATENÇÃO ÀS LEIS Nº 11.947/20

DISPENSA DE LICITAÇÃO NOS TERMOS DO § 1º DO ART. 14 DA LEI 11.947/2009.

Finalidade: Destina a aquisição de produtos alimentícios da agricultura familiar através da contratação de agricultores familiares detentores de DAP – Declaração de aptidão ao Pronaf, de forma parcelada, com entrega de gêneros alimentícios em atendimento ao programa de alimentação escolar – PNAE.

CONSIDERANDO a competência constitucional da União regulamentar práticas de compras públicas;

CONSIDERANDO a aprovação pelo legislativo federal e a sanção presidencial, da Lei Federal nº 11.947/2009;

CONSIDERANDO que não há julgado de inconstitucionalidade da Lei Federal nº 11.947/2009;

CONSIDERANDO que o § 1º. do art. 14 prevê a dispensa de licitação para a aquisição de produtos da agricultura familiar, regulamentado na resolução FNDE/CD/MEC 38/2009 conforme estabelece o § 2º do art. 14 da Lei Federal nº 11.947/2009;

CONSIDERANDO que para a chamada pública de compra o art. 22 da resolução FNDE/CD/MEC nº 38/2009, determina a exigência de DAP física e/ou jurídica;

CONSIDERANDO que o § 4º. do art. 23 da resolução FNDE/CD/MEC nº 38/2009 exige que os agricultores devem estar preferencialmente, organizados em grupos formais, mas para os casos de chamada pública de compra abaixo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) é permitido contratar grupos informais;

CONSIDERANDO o tratamento diferenciado a grupos locais, regionais, estadual e federal, exposto § 4º do art. 18 da resolução FNDE/CD/MEC nº 38/2009, que impossibilita a utilização de uma das modalidades de licitação previstas no artigo 22 da Lei Federal nº 8.666/1993 e na Lei Federal nº 10.520/2002, devido a estes critérios de localização frustrar a isonomia, a impessoalidade, o caráter competitivo e o tratamento diferenciado;

CONSIDERANDO a obrigação de aplicar 30% (trinta por cento) das verbas do PNAE na agricultura familiar, determinada pelo artigo 14 da Lei Federal nº 11.947/2009 e art. 18 da resolução FNDE/CD/MEC nº 38/2009;

CONSIDERANDO que o § 6º do art. 18 permite utilizar os dispositivos da Lei Federal nº 11.947/2009;

CONSIDERANDO os itens desertos no Processo nº 14/2024 – Dispensa nº 09/2024 – Chamada Pública nº 01/2024;

É possível a aplicabilidade da dispensa de licitação para aquisição de produtos da agricultura familiar rural para a realização do kit merenda, diretamente da agricultura familiar e do



empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas detentores da DAP, prevista no § 1º do Art. 14 da Lei Federal nº 11.947/2009.

A indicação da dotação correspondente em apreço, no exercício em curso, será procedida pelo Setor de Contabilidade, constatando-se em orçamentos seguintes, crédito concernente à cobertura dos gastos decorrentes.

À consideração do Prefeito Municipal.

Cordialmente,

MATEUS FELIPE HOLTZ

Presidente da Copel



Ao Presidente da Copel
Sr. Mateus Felipe Holtz

REF.: CHAMADA PÚBLICA 02/2024 - PROCESSO Nº 12/2024 – DISPENSA Nº 10/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR EM ATENÇÃO ÀS LEIS Nº 11.947/2009

Ratificação de Dispensa de Licitação.

Tendo em vista o constante dos autos, RATIFICO a dispensa de licitação para a aquisição de produtos da agricultura familiar. Proceda-se à indicação de crédito orçamentário e elaboração da chamada pública.

Publique-se na forma de afixação no local de costume.

Gabinete do Prefeito,
em 22 de abril de 2024.

Claudécio José Eburneo
Prefeito do Município de Bofete

SOLICITAÇÃO DE RESERVA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Ao Departamento de Economia e Finanças

Setor de Contabilidade

A/C Erick Alves de Castro

Solicito a Vossa Senhoria, informações quanto à existência de dotação para atender o certame, cujo valor estimado é de R\$ 133.865,61 (cento e trinta e três mil, oitocentos e sessenta e cinco reais, sessenta e um centavos), bem como especificar o enquadramento da mesma e também a reservar recursos orçamentários objetivando a cobertura das despesas com a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar.

Setor de Licitações,

em 22 de abril de 2024.

MATEUS FELIPE HOLTZ

Presidente da Copel

TERMO DE RESERVA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Ao sr. Mateus Felipe Holtz
Presidente da Copel

Em atenção à solicitação de Vossa Senhoria, informo que no orçamento em vigor existe a dotação orçamentária onde deverá ser contabilizada a despesa com a aquisição necessária, e que o valor mencionado na solicitação se encontra devidamente reservado neste setor, aguardando os trâmites finais. A contabilização da despesa deverá obedecer a seguinte classificação:

02.00.00 - Poder Executivo
02.07.00 – Departamento de Educação
02.07.01 - Fundo Municipal de Educação – Merenda Escolar
3.0.00.00.00 - Despesas Correntes
3.3.00.00.00 - Outras despesas correntes
3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas
3.3.90.30.00 - Material de consumo
3.3.90.30.07 - Gêneros de alimentação
12.3060022.2025 - Merenda Escolar (Ficha 145/146)

Setor de Contabilidade,
em 31 de janeiro de 2024.

Erick Alves de Castro
Contador
CRC 1SP 252.934/O-4



SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

Ao Departamento Jurídico
A/C Dr.^a Flávia Gut Müller
Dr. Guilherme Moura de Abreu

Apenso ao presente, encaminho a Vossa Senhoria o Processo Administrativo nº 56/2024, referente à Dispensa de Licitação nº 36/2024, promovida através de edital de chamada pública, para que seja examinado por Vossa Senhoria, quanto à legalidade do ato licitatório.

Setor de Licitações,
em 22 de abril de 2024

MATEUS FELIPE HOLTZ
Presidente da Copel